# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**REGULAMENTA O USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS NAS UNIDADES ESCOLARES E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O USO CONSCIENTE E RESPONSÁVEL DESSAS TECNOLOGIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada do Estado do Maranhão nas seguintes situações.

I - dentro da sala de aula; e

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

1. Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos em sala de aula nas seguintes situações:

I - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos;

II - para os alunos com deficiência ou com problemas de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade.

1. Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado.
2. Quando permitido, o aluno deverá utilizar os aparelhos de forma silenciosa e de acordo com as orientações do professor.
3. Compete aos pais, professores e responsáveis orientar os alunos sobre o uso adequado e sem tempo excessivo de aparelhos tecnológicos, e quando permitido, utilizar os dispositivos eletrônicos de forma produtiva em sala de aula.
4. Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei, o professor deverá advertir o aluno e cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula.

Parágrafo único – Na negativa do aluno em desligar o aparelho eletrônico, o mesmo será encaminhado a equipe gestora da Unidade Escolar.

1. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O uso frequente de celulares e dispositivos tecnológicos dentro das salas de aula pode ser uma fonte significativa de distração, comprometendo a atenção dos estudantes nas atividades educacionais.

Nesse sentido, o presente projeto de lei visa abordar a questão do uso excessivo de celulares e dispositivos tecnológicos por estudantes nas unidades escolares, reconhecendo a necessidade de criar um ambiente propício para o aprendizado e desenvolvimento acadêmico.

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO, afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade; e diagnósticos de depressão."

Outrossim, o uso excessivo de dispositivos pode prejudicar as interações sociais e pessoais entre os estudantes, prejudicando o desenvolvimento de habilidades interpessoais essenciais. Ao restringir o uso desses dispositivos, o projeto de lei busca incentivar a comunicação face a face entre os estudantes e o trabalho em equipe.

Dessa forma, a presente propositura procura criar um ambiente educacional mais focado, seguro e equitativo, promovendo o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes sem as distrações e desafios potenciais associados ao uso indiscriminado de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**